

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Reprodução autêntica com a publicada
no **ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL**
DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,
com fulcro na Lei nº 912,
de 22 de dezembro de 1999.

Rolim de Moura, RO, 19/03/09
Jauciam
Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.430/2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ela Sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberador, fiscalizador e mobiliador e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL.

Art. 2º - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação será disciplinado em Regimento Interno aprovado por dois terços dos seus membros e homologado por Decreto.

CAPITULO - II DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de (09) nove membros titulares e (09) nove suplentes, denominados Conselheiros, para mandato de 04 (quatro) anos, escolhidos dentre cidadãos de comprovada idoneidade moral, com formação em nível superior com notório saber em magistério, sendo:~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto de (09) nove membros titulares e (09) nove suplentes, denominados Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos de comprovada idoneidade moral, com formação em nível superior com notório saber em magistério, sendo: redação dada pela Lei nº 1.563/2008

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Reprodução autêntica com a publicação
no ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,
com fulcro na Lei nº 912,
de 22 de dezembro de 1999.
Rolim de Moura, RO, 19/03/09
Guiciani
Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- I - (03) três Conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo;
- II - (01) um Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- (01) um Conselheiro indicado pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Campus de Rolim de Moura;
- IV - (01) um conselheiro indicado pelas Faculdades Particulares em funcionamento no município;
- V - (01) um conselheiro indicado pelas Associações das Escolas Particulares do município de Rolim de Moura;
- VI - (01) um Conselheiro indicado pelos Conselhos Escolares (ou órgão equivalente) das escolas da rede de ensino público municipal;
- VII - (01) um Conselheiro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Rolim de Moura.

§ 1º - O suplente, terá mandato igual ao do conselheiro titular, e deverá substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância, e será escolhido ou indicado pela respectiva instituição, dentre pessoas que preencham os requisitos do caput deste artigo.

§ 2º - Havendo vacância, o suplente concluirá o mandato do titular, sendo indicado ou escolhido novo suplente, para concluir o mandato do antecessor.

§ 3º - Os Conselheiros e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 4º - É vedada mais de uma recondução de Conselheiro ou de suplente. *(alterado pela Lei 2.140/2011)*

§ 5º Os Conselheiros e suplentes nomeado com fulcro nos termos do inciso I e II, terão mandato de 4 (quatro); os nomeados com fulcro no inciso III, IV, V, VI e VII terão mandatos de 2 (dois) anos. *redação dada pela Lei nº 1.563/2008 (alterado pela Lei 2.140/2011)*

Art. 4º - O Conselheiro poderá afastar-se temporariamente, por período não superior a três meses, mediante licença concedida pelo Colegiado.

Art. 5º - O Conselheiro poderá ter o seu mandato interrompido ou suspenso por motivos definidos no Regimento Interno.

Art. 6º - O exercício de Conselheiro é incompatível com os cargos de:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto ou equivalente;

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Reprodução autêntica com a publicada
no ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,
com fulcro na Lei nº 912,
de 22 de dezembro de 1999.



Rolim de Moura, RO, 10/03/09
Luciani
Servidor

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III - Titular de cargo eletivo municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO - III DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Dentre outras definidas em Regimento, são competências do CME, obedecida a repartição de competências entre o Município, o Estado e a União:

- I - baixar normas para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - aprovar o Plano Municipal de Educação, o qual deverá estar em consonância com as normas e critérios do planejamento estadual e federal;
- III - fiscalizar a correta aplicação de normas federais, estaduais e municipais no âmbito da rede escolar do Município;
- IV - responder consulta de autoridade educacional do Município acerca de matéria pertinente às suas competências;
- V - promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- VI - adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
- VII - manter intercâmbios com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação;
- VIII - elaborar e aprovar, por votação favorável de (2/3) dois terços, o seu Regimento Interno;
- IX - escolher o seu Presidente.

Art. 8º - O funcionamento do CME se dará através de sessões plenárias para decisões de matéria de caráter geral, e de Câmaras, para a deliberação de assuntos específicos.

Art. 9º - As decisões plenárias do CME, salvo exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 - As reuniões Plenárias serão dirigidas ^{pelo} por um Presidente escolhido pelos membros do CME, para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma só vez. *alterado pela Lei 2.140/2011*

Art. 11 - As Câmaras devem apreciar os processos, responder a consultas, examinar relatórios, apresentar sugestões, analisar as estatísticas e realizar as diligências determinadas pelo Plenário.

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Reprodução autêntica com a publicação
no ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,
com fulcro na Lei nº 912,
de 22 de dezembro de 1999.

Rolim de Moura, RO, 19/03/09
Chaiani
Servidor



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12 - O CME publicará anualmente documento onde estejam registrados todos os pronunciamentos, pareceres e legislação geral, para a administração da educação municipal.

Parágrafo único. A publicação dos documentos descritos no caput desse artigo, poderá ser feita por meio escrito e ou por meio eletrônico em site do próprio conselho.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Educação poderá convocar reuniões especiais do CME para discutir e apreciar, em conjunto com as direções de escolas, quaisquer problemáticas que exigirem direcionamento geral da educação municipal.

CAPITULO - IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - A Estrutura Organizacional do CME constitui-se de:

- I - Presidência;
- II- Conselho Pleno;
- III - Câmaras;
- IV - Departamento Técnico:
 - a) Divisão de Acompanhamento da Educação Básica;
 - b) Divisão de planejamento, normatização e avaliação.
- V - Departamento Administrativo:
 - a) Apoio Administrativo de Pessoal;
 - b) Apoio Administrativo de Patrimônio, material e transporte;
 - c) Apoio Administrativo de Informática.

c) Divisão de Redação e Revisão

~~*Parágrafo único.* O regimento interno disciplinará a forma de provimento e remuneração dos cargos acima.~~

Parágrafo único. O Conselheiro terá direito a perceber pelo comparecimento nas sessões do pleno e das reuniões das câmaras, inclusive as extraordinárias, a título de verba indenizatória, até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que serão divididas a proporção de comparecimento nas reuniões e sessões realizadas no mês pelo Conselho. redação dada pela Lei nº 1.563/2008

Art. 15 - O Plenário do CME se reunirá ordinariamente duas vezes por mês e cada Câmara uma vez por semana, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessidades.



CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Reprodução autêntica com a publicada
no ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,
com fulcro na Lei nº 912,
de 22 de dezembro de 1999.

Rolim de Moura, RO, 24, 03, 09

Lauciani
Devidor

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Durante o recesso do CME, havendo justificado motivo, poderá este ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO - V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O CME disporá de unidade orçamentária própria, e elaborará o Plano de Trabalho Anual - PTA, com o fim de assegurar no Orçamento do Município os recursos destinados à sua manutenção.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, proporcionará ao CME as condições de funcionamento, especialmente com cedência de pessoal técnico e de apoio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá ceder ao Conselho Municipal de Educação - CME, servidores do quadro efetivo do município, bem como servidores cedidos pelas esferas estadual e federal para prestarem serviços a SEMECEL.

Art. 18 - O CME passa a fazer parte integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.261/2006 de 07 de março de 2006, e as demais disposições em contrário.

Rolim de Moura, 24 de abril de 2007; 24 Emancipação; 186º da República e 119º da Independência.

MILENI CRISTINA BENETTI MOTA
PREFEITA MUNICIPAL

CÍCERA VILAR DE ALMEIDA FARTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER